



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Convite nº 2019.06.05.1

O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, o Sr. Cícero Duarte de Menezes, no uso de suas atribuições legais, em especial do art. 49 da Lei 8.666/93, **REVOGA** o Processo Licitatório na modalidade Convite nº 2019.06.05.1 por motivo de interesse público.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Farias Brito, o Sr. Tiago de Araújo Leite, nomeado pela Portaria nº 01020119/2019, de 02 de Janeiro de 2019, do Senhor Prefeito Municipal, vem apresentar sua justificativa e recomendar a revogação do Processo Licitatório na modalidade Convite nº 2019.06.05.1, pelos motivos abaixo expostos:

I – DO OBJETO

Trata-se de revogação do Processo licitatório nº 2019.06.05.1 na modalidade CONVITE, que tem como objeto a contratação de serviços de engenharia para execução das obras de reforma das Escolas de Ensino Fundamental Pedro Fernandes de Alcântara e Francisco Castelo de Castro, localizadas nos Distritos de Cariutaba e Nova Betânia, Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Farias Brito, publicou o Edital do referido processo nos meios legais, designando a Sessão de recebimento, abertura e julgamento das Propostas de Preços e dos Documentos de Habilitação para o dia 13 de Junho de 2019 às 09:00 (nove) horas.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Farias Brito, respeitando os princípios gerais de direito público, as prescrições da Lei Federal nº. 8.666/93 (Lei de Licitações), procede, em nome da Secretaria Municipal de Educação e em defesa do interesse público, a **REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO** do Procedimento Licitatório na modalidade Convite nº 2019.06.05.1, supramencionada, em razão de ter sido verificado pelo Setor de Engenharia a necessidade de acréscimo nos serviços a serem realizados, ocasionando assim alteração no valor global do orçamento básico da obra.

A decisão pela revogação visa garantir, efetivamente, o atendimento ao princípio da economicidade, da igualdade e da vinculação ao instrumento convocatório, de forma que o interesse público seja preservado, uma vez que o orçamento básico encartado ao processo licitatório não atende as reais necessidades da Administração, ensejando prejuízos e danos a Administração caso tenha que ser realizado um novo processo para execução dos serviços posteriormente verificados a sua necessidade.

Dessa forma, e como a Administração não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da CF e no art. 3º da Lei de Licitações,



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

prudente se afigura a revogação do certame licitatório para que a planilha contendo todos os serviços seja corrigida, adequando-a às reais necessidades da Administração.

Assim, a aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação, contudo, observando os critérios de conveniência e oportunidade. Acerca do assunto, o art. 49 da Lei nº 8.666/1993, preceitua:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para Administração a continuidade no certame licitatório, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento. Nas palavras do doutrinador Marçal Justen Filho temos:

"A revogação se funda e juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse sob tutela do Estado. No exercício da competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior por reputá-lo incompatível com as funções atribuídas ao Estado. A revogação pressupõe que a Administração disponha da liberdade para praticar um certo ato ou para determinar alguns de seus aspectos. Após praticado ao ato, a Administração verifica que o interesse coletivo ou supra individual poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. A isso se denomina revogação."
(Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, p. 462).

Desse modo, a Administração ao constatar o equívoco, poderá rever o seu ato e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa. Sendo assim, que é o caso em tela, onde o Setor de Engenharia verificou que o orçamento básico encartado ao processo licitatório não atende as reais necessidades da Administração, está demonstrado que o edital, bem como o próprio certame, não atenderá os interesses da Administração.

III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, com relação à solicitação de providências, **RECOMENDO PELA REVOGAÇÃO** do Convite nº 2019.06.05.1, para melhor adequação do edital e do objeto, ressaltando que o presente parecer não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de revogação da licitação, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo fazendo um paralelo com as disposições da lei acerca do tema em apreço.



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

Contudo, o parecer visa somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e a decisão pela revogação.

Farias Brito/CE, 11 de Junho de 2019.

Tiago de Araújo Leite
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Jairton Duarte de Oliveira
Assessoria Jurídica
OAB/CE nº 29.959

Ratifico os termos apresentados na presente justificativa pelo Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação e **REVOGO** o Processo Licitatório Convite nº 2019.06.05.1, nos Termos da Lei nº 8.666/93.

Cícero Duarte de Menezes
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Educação